

PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Regime de Urgência – executivo convocou extraordinária

MENSAGEM Nº: 18/2000

RECEBIDA EM: 03 de março de 2000

Nº DO PROJETO: 23/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do município, firmar convênio, assumir obrigações (para a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos, totalizando 112 unidades

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 09 de março de 2000

VOTAÇÃO NOMINAL – QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de abril de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida - PMDB e Cilmar Francisco Pastorello-PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de abril de 2000 - aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências

Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Aldir Vendruscolo-PFL, e Roberto Carlos Chioquetta-PPS

Este projeto de lei foi aprovado com emendas

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 200/2000

LEI Nº: **1925 de 25 de abril de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2275 do dia 28 de abril de 2000

DIÁRIO DO POVO

O XIV

EDIÇÃO 2275

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR LEI Nº 1.925

DATA: 25 DE ABRIL DE 2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.287,34 m2 (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m2, perfazendo o total de R\$ 91.436,70 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

I - Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m2;

II - Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m2;

III - Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m2;

IV - Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m2;

V - Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.526,80.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - O Lote nº 01 da quadra 1.294, matriculado sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, contendo área de 2.776,67 m2, localizado no Loteamento Horto Florestal, será destinado exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, no conjunto habitacional a ser implantado.

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 25 de abril de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 38
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 23/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.287,34 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.436,70 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

I - Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;

II - Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;

III - Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;

IV - Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;

V - Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.526,80.

Art. 2º - Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º - O Lote nº 01 da quadra 1.294, matriculado sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, contendo área de 2.776,67 m², localizado no Loteamento Horto Florestal, será destinado exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, no conjunto habitacional a ser implantado."

Art. 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º - O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edmar J. Hucoski



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 17
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Aprovadas.

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes emendas ao Projeto de Lei nº 023/2000:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/200, passando a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 18.287,34 m² (dezoito mil duzentos e oitenta e quatro metros e trinta e quatro centímetros quadrados), sendo parte da Chácara nº 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², perfazendo o total de R\$ 91.436,70 (noventa e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 (sessenta e seis) casas, 10 (dez) sobrados e 36 (trinta e seis) apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades:

- I – Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295, contendo área de 2.660,50 m²;**
- II – Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296, contendo área de 7.111,80 m²;**
- III – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299, contendo área de 3.522,32 m²;**
- IV – Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300, contendo área de 3.465,92 m²;**
- V – Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301, contendo área de 1.526,80.”**

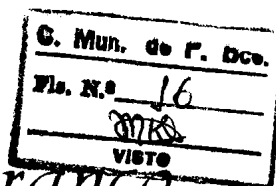
EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 023/200, passando a vigorar com o seguinte teor:



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



“Art. 3º - O Lote nº 01 da quadra 1.294, matriculado sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade do Município de Pato Branco, contendo área de 2.776,67 m², localizado no Loteamento Horto Florestal, será destinado exclusivamente a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, no conjunto habitacional a ser implantado.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 19 de abril de 2.000.

Lauro de Lencastre *Paulo* *[Signature]*
Guilherme *[Signature]* *[Signature]*
[Signature] *[Signature]* *Adenor L. Trevisan*
[Signature] *[Signature]* *Pato Branco*



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

*Retirada a pedido do Vereador
Aldir Vendruscolo, com aprovação
dos demais*

EXMO. SR.
GILMAR LUIZ ARCARI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Mérito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 23/2000 :

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 3º do Projeto de Lei nº 23/2000, renumerando os demais.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 31 de março de 2000.

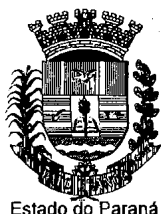
[Signature]
Carlos Roberto Gonçalves Lins

[Signature]
Agustinho Rossi

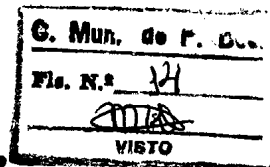
[Signature]
Vilson Bala Costa

[Signature]
Aldir Vendruscolo

[Signature]
Gilson Marcondes



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2000

O Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 23/2000, requer autorização legislativa, doar imóveis urbanos, numa área total de 21.064,01m², parte da chácara nº 71, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) o m², perfazendo um total de R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais, e cinco centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Requer também o Executivo, autorização para firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos totalizando 112 (cento e doze) unidades habitacionais e isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas.

Se o imóvel não for utilizado pela Cohapar, para a finalidade constante no projeto de lei, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal.

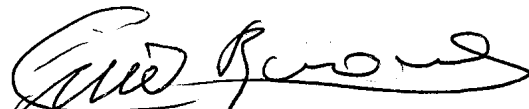
A matéria, tem amparo legal, assim sendo esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

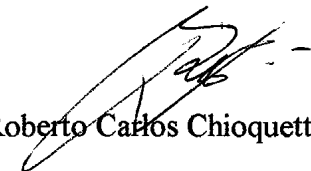
Pato Branco, 03 de abril de 2000.


Nelson Bertani – Presidente


Afonso Ferreira de Almeida- Membro


Enio Ruaro - Membro


Régis Henrique Pallaoro – Relator


Roberto Carlos Chioquetta – Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Em seu projeto de lei nº 23/2000, o Executivo Municipal deseja autorização legislativa, doar imóveis urbanos, numa área total de 21.064,01m², parte da chácara nº 71, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) o m², perfazendo um total de R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais, e cinco centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos totalizando 112 (cento e doze) unidades.

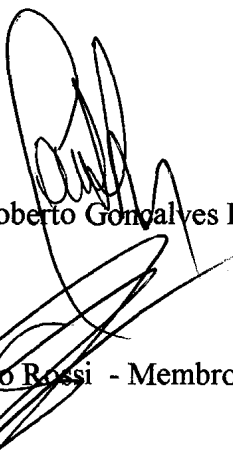
O projeto requer também autorização para firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais e isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas.

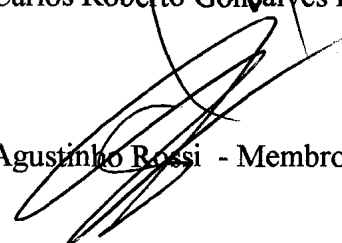
Prevê ainda a matéria, que se o imóvel não for utilizado pela Cohapar, para edificação de casas, sobrados e apartamentos, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal.

A matéria, tem mérito, bem como é oportuna, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, porém apresentaremos emenda que julgamos conveniente.

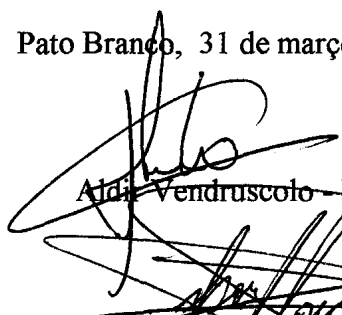
É o nosso parecer, SMJ.

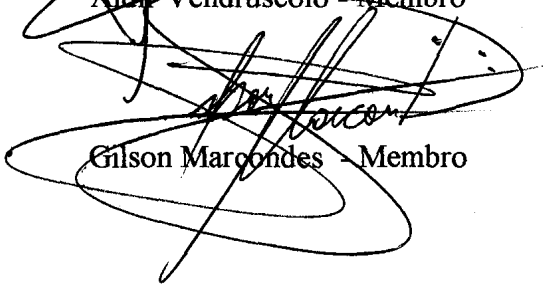
Pato Branco, 31 de março de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins/Presidente Relator


Agostinho Rossi - Membro


Vilson Dala Costa - Membro


Alda Vendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2000

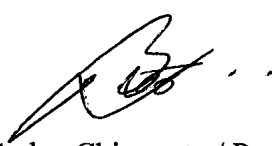
Através do projeto de lei nº 23/2000, o Executivo Municipal deseja autorização desta Casa de Leis, doar imóveis urbanos, numa área total de 21.064,01m², parte da chácara nº 71, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) o m², perfazendo um total de R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais, e cinco centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para edificação de casas, sobrados e apartamentos, o mesmo reverterá ao patrimônio público municipal, num total de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos totalizando 112 (cento e doze) unidades.

Busca também o Executivo, autorização para firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com a finalidade de viabilizar a construção das unidades habitacionais e isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e demais taxas.

Ao analisar a matéria, somos de **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação, bem como condicionamos nosso parecer a aprovação da emenda apresentada pela Comissão de Mérito, haja vista, que com a retirada do artigo 3º do projeto de lei em análise, evitaremos que futuramente o Executivo, tenha que adquirir terreno para construção de igreja, posto de saúde, área de lazer etc. Embora o IPPUPB - Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco, através do seu Diretor senhor Derli José Fischer, através do ofício datado de 13 de março de 2000, manifestou-se favorável a dispensa da doação de 35% ao município, conforme determina a legislação, achamos viável e necessária a doação desta área ao município, uma vez que com essa reserva preservar-se-á também o meio-ambiente.

É o nosso parecer, SMJ.

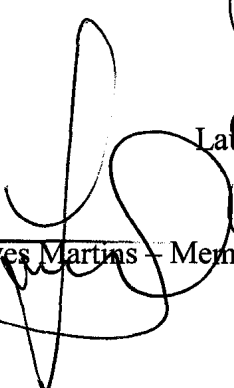
Pato Branco, 14 de abril de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente

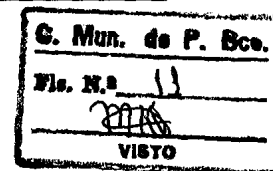

Carlinho Antonio Polazzo - Membro


Cilmar Francisco Pastorello- Membro


Laurinha Luíza Dall'Igna- Relator


Orceili Alves Martins - Membro

Lins e Laurinha



Pato Branco, 13 de Março de 2000

À Câmara Municipal

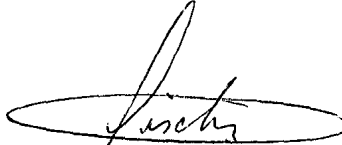
Em resposta ao ofício n.º 133/2000 esclarecemos o seguinte:

A área de 21.064,01m² que o município pretende doar a COHAPAR é parte de uma área maior que totaliza 54.095,83m², observamos então uma área remanescente de 33.031,82m² que será do município e é uma área contígua, onde situa-se o horto municipal.

O pedido para dispensar a doação dos 35% ao município (art. 3º) é uma exigência de praxe da COHAPAR, pois a lei federal n.º 6766 determina que os municípios trabalhem com este índice, mas uma lei complementar da poderes ao município de definir porcentagem que os loteadores devem doar aos municípios e informo que a legislação de Pato Branco prevê a doação de no mínimo 15% da área loteada, isto posto e observando o mapa (em anexo a lei) da área loteada percebemos que referente a área de 21.064,01m² existe uma área de 2.776,67m² destinados para equipamentos e ou praça, corresponde há 13,2% da área proposta.

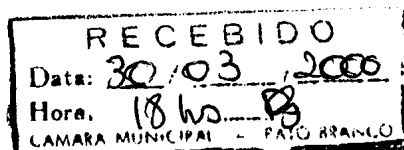
Por se tratar de um projeto com claro objetivo social, damos parecer favorável a doação da referida área nos moldes propostos pelo executivo municipal.

Atenciosamente


Derli José Fischer
Dir. Sup. do IPPUPB



Estado do Paraná

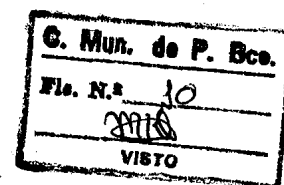


Câmara Municipal de Pato Branco

Excelentíssimo Senhor

Gilmar Luiz Arcari

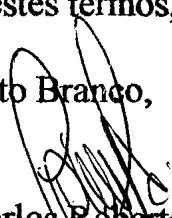
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

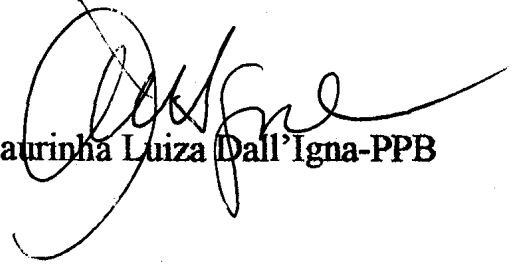


Os vereadores infra-assinados Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT e Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, relatores do Projeto de Lei nº 23/2000 no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Diretor Superintendente do IPPUBE, solicitando emitir parecer técnico com relação ao que dispõe o artigo 3º do Projeto de Lei nº 23/2000, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações, conforme cópia anexa, principalmente no que se refere a doação ao Município de 35% da área total a ser loteada, se há concordância do IPPUPB no que diz respeito à renúncia do Executivo Municipal na área de preservação para construção de escola, parques.

Nestes termos, pedem deferimento.

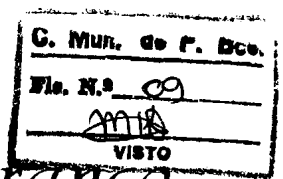
Pato Branco, 30 de março de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT


Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 023/2000

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar imóveis urbanos, totalizando uma área de 21.064,01 m², constituindo parte da Chácara 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais)/m², perfazendo um total de R\$ 105.320,05 (Cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos), à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, destinado a construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos, totalizando 112 (cento e doze) unidades.

Solicita ainda, autorização legislativa para:

- firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais;
- renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma;
- isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do convênio supra mencionado.

Quanto a proposta de doação de imóveis destinados a construção de unidades habitacionais, a mesma encontra guarida nas normas contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

No que se refere a autorização para firmar convênio, a jurisprudência pátria é pacífica em apontar que tal procedimento compete única e exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, não necessitando da anuência do Legislativo Municipal para que o mesmo seja concretizado.



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fis. N.º 08
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Quanto a renúncia ao direito estabelecido no artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766/79, a que se refere o artigo 3º do Projeto, temos a esclarecer que tal dispositivo legal foi alterado pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1.999, deixando a cargo da legislação municipal definir os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, conforme se verifica da transcrição abaixo:

“Art. 4º -

I – as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem. (NR)

§ 1º - A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento. (NR)”

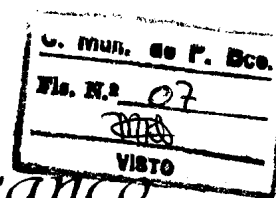
Tendo em vista a certidão fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da divisão de Cartografia, que os imóveis objeto da doação (lotes) estão em processo de abertura de matrículas junto ao Registro Geral de Imóveis, subentende-se que em decorrência da subdivisão de parte da Chácara nº 71, com área de 21.064,01 m², foram proporcionalmente reservadas áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e espaços livres de uso público, situação essa que deverá ser averiguada especialmente pela Comissão de Mérito.

Com base na nova redação dada ao artigo 4º, § 1º, inciso I da Lei nº 6.766/79, através da edição da Lei nº 9.785/99, recomendo seja **suprimida** a disposição contida no artigo 3º do Projeto de Lei em questão, mediante propositura de emenda.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e demais taxas, durante a construção das referidas unidades habitacionais, a mesma se enquadra na disposição contida no artigo 331 da Lei Complementar nº 01/98, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 02/99, levando-se principalmente em consideração o fim a que se destina.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, dos imóveis objeto da doação, caso não lhes seja dado a destinação expressa neste Projeto de Lei.

Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria apta a ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, recomendo seja adequado o texto do artigo 1º, compatibilizando-o às regras de boa técnica legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 13 de março de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data 03/03/2000	Hora 17h
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 06
<i>[assinatura]</i>
VISTO

MENSAGEM Nº 018/2000

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação dos imóveis urbanos abaixo relacionados, pertencentes à Reserva Municipal que totalizam uma área de 21.064,01 m² (vinte e um mil, sessenta e quatro metros e um centímetro quadrado), sendo parte da chácara 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², sendo avaliado em R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos totalizando 112 (cento e doze) unidades habitacionais.

- Lote nº 01 da quadra 1.294 com 2.776,67 m²;
- Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295 com 2.660,50 m²;
- Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296 com 7.111,80 m²;
- Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299 com 3.522,32 m²;
- Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300 com 3.465,92 m²;
- Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301 com 1.526,80 m²;

Trata-se de um Projeto de relevante valor social, onde a administração se volta às pessoas necessitadas de molde que possam adquirir a casa própria a um preço que lhe possa ser acessível.

Ressaltamos que a oferta da área para 100 casas entre o Bairro Planalto e o São João, não atingiu o número de mutuários necessários para fechar o grupo, devido a restrições da população quanto a área, mencionando maior interesse na área ora apresentada.

Considerando a necessidade da comprovação da doação, junto de toda a documentação necessária à aprovação do projeto do conjunto habitacional para obtenção de financiamento para execução, o que deve ocorrer no menor espaço de tempo possível, solicitamos que a matéria mereça tramitação sob regime de **urgência**, ficando convocado o Legislativo para sessões extraordinárias.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

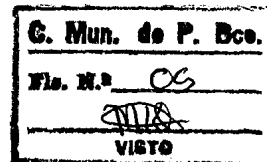
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de março de 2000.

[assinatura]
Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 23/2000

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar os imóveis urbanos abaixo relacionados, totalizando uma área de 21.064,01 m² (vinte e um mil sessenta e quatro metros e um centímetro quadrado), sendo parte da chácara 71, matriculada sob nº 8.134 junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado à R\$ 5,00/m², sendo avaliado em R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos), à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de 66 casas, 10 sobrados e 36 apartamentos totalizando 112 (cento e doze) unidades

- Lote nº 01 da quadra 1.294 com 2.776,67 m²;
- Lote nº 01 ao 07 da quadra 1.295 com 2.660,50 m²;
- Lote nº 01 ao 30 da quadra 1.296 com 7.111,80 m²;
- Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.299 com 3.522,32 m²;
- Lote nº 01 ao 17 da quadra 1.300 com 3.465,92 m²;
- Lote nº 01 ao 08 da quadra 1.301 com 1.526,80 m².

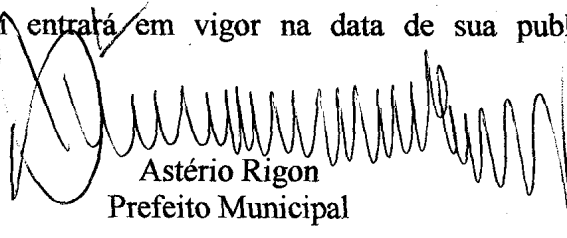
Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º. O imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito Municipal

MATRÍCULA N.º 8.134

RUBRICA

Fls. 2.ª

VISTO

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras -- nºs. 57,55 e 56; SUL: com a chácara nº 82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098.- Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº 3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher - da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CIDC Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impúbere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor pubere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A Ç Ã O - Área 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram a referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00. *Edmar*

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmitente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KRIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Público de 16.02.89, Lº 17 fls. 182, 2ª Tab. local. Valor: NCz\$ 55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-TTBT-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 208/89. Municipal sob, nº 15501/89. Distribuição sob nº 232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima será pago nas seguintes condições: NCz\$ 25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e NCz\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com, a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Ref. R.1-8.134 acima. Dou ré. C. NCz\$ 73,65. *Edmar*

AV. 3 - 8.134 - 27.03.90 - Conforme Certidão sob nº 010/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 23.03.90, referente a uma parte da chácara sob nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área

SEGUE NO VERSO

8.134

de 67.731,947m², constante do R.2-8.134 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte da chacara foi incorporada ao quadro urbano de Pato Branco, e que de acordo com a nova, demarcação, passara a ser a chacara sob nº 71-A com a área de 67.731,947m², dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 51,60m confrontando com a chacara nº 54-B e por um correjo sem medida; SUL: por duas linhas secas medindo 8,00m, confrontando com a chacara nº 71 e 240,00m confrontando com a chacara nº 70; LESTE: por duas linhas secas medindo 177,50m e 159,00m, confrontando com a chacara nº 54-B e 66-A; OESTE: por uma linha seca medindo 155,00m, confrontando com a chacara nº 71 e por um correjo sem medida; cujo imóvel será matriculado sob nº 22.650 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *P. J. R.*

AV. 4 - 8.134 - 20.07.90 - Conforme Certidão sob nº 021/90, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datada de 17.07.90, referente a uma parte da chacara sob nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de, 41.912,30m², constante do R.2-8.134 retro de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com a referida certidão e Lei Municipal sob nº 331/78 de 28.12.78 publicada no Diário Oficial em 16.02.79, referida parte da chacara, foi anexada ao quadro urbano da cidade de Pato Branco, e que de acordo com a nova subdivisão a referida área foi subdividida em 15 chacaras de acordo com as descrições abaixo: Chacara nº 71-A-1 área 3.080,00m²: NORTE: com a rua Marília com 58,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 30,00m; LESTE: com a chacara nº 71-A-2 com 70,00m; OESTE: com o lote nº 10 núcleo Bom Retiro com 75,50m; Chacara nº 71-A-2 área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-B com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-A-1 com 70,00m; Chacara nº 71-B área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-C com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-A-2 com 70,00m; Chacara nº 71-C área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-D com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-B com 70,00m; Chacara nº 71-D área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-E com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-C com 70,00m; Chacara nº 71-E área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-F com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-D com 70,00m; Chacara nº 71-F área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-G com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-E com 70,00m; Chacara nº 71-G área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-H com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-F com 70,00m; Chacara nº 71-H área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-I com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-G com 70,00m; Chacara nº 71-I área 2.800,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-J com 70,00m; OESTE: com a chacara nº 71-H com 70,00m; Chacara nº 71-J área 2.780,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-L com 69,00m; OESTE: com a chacara nº 71-I com 70,00m; Chacara nº 71-L área 2.068,50m²: NORTE: com a rua Marília com 30,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 30,00m; LESTE: com a rua João Lora com 68,90m; OESTE: com a chacara nº 71-J com 69,00m; Chacara nº 71-M área 2.361,80m²: NORTE: com a rua Marília com 35,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 35,00m; LESTE: com a chacara nº 71-N com 67,00m; OESTE: com a rua João Lora com 67,95m; Chacara nº 71-N área 2.660,00m²: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 40,00m; LESTE: com a chacara nº 71-O com 66,00m; OESTE: com a chacara nº 71-M com 67,00m; Chacara nº 71-O área 3.762,00m²: NORTE: com a rua Marília com 25,00m; SUL: com a chacara nº 82 com 89,00m; LESTE: com a chacara nº 70 com 91,93m; OESTE: com a chacara nº 71-N com 66,00m; cujos imóveis são matriculados sob nºs. 22.900, 22.901, 22.902, 22.903, 22.904, 22.905, 22.906, 22.907, 22.908, 22.909, 22.910, 22.911, 22.912, 22.913 e 22.914 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *R. M. M.*

AV. 5 - 8.134 - 02.09.92 - Conforme certidão sob nº, digo, conforme memorial descritivo e plantas, referente a uma parte da chacara nº 71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 99.245,00m², constante do R.2-8.134 retro, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, referida área de 99.245,00m², passara a

SEQUE

MATRICULA SOB Nº8.134

RUBRICA

FICHA

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º

03

002

VISTO

CONTINUAÇÃO

ser a chácara nº71-Q, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com a chácara nº71 medindo 317,00m; SUL: confronta com a rua Marília medindo 531,00m; LESTE: confronta com a chácara nº70 medindo 141,00m e com a chácara nº71, medindo 70,00m; OESTE: confronta com o núcleo Bom Retiro medindo 117,00m e com o correjo das Pedras sem medida; cujo imóvel será matriculado sob nº24.616 do livro, nº02, deste Ofício. Dou fé.

CUSTAS

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICADO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 8.134

Pato Branco, 28 de 07 de 99

R. Muadori
OFICIAL

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis

RUA OSVALDO ARANHA, 637

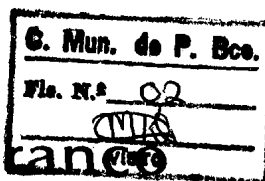
CEP 86804-050

PATO BRANCO - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 3.845/99 de 28.10.99, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Sr. **ALCENI GUERRA**, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos senhores, **Íris Antoninho Sartori Guerre** – Presidente, **Jucelino Francisco dos Santos Filho** – Secretário, **Clóvis Alexandre Barvinski** - membro e **Adilcioni Colla** como suplente, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

Quadras 1294 lote 01 A= 2.776,67m²

Quadras 1295 lote 01 ao 07 A= 2.660,50m²

Quadras 1296 lote 01 ao 30 A= 7.111,80m²

Quadras 1299 lote 01 ao 17 A= 3.522,32m²

Quadras 1300 lote 01 ao 17 A= 3.465,92m²

Quadras 1301 lote 01 ao 08 A= 1.526,80m²

Área Total de21.064,01m²

Valor R\$ 5,00/m² = R\$ 105.320,05 (cento e cinco mil, trezentos e vinte reais e cinco centavos)

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em 28 de fevereiro de 2.000.

Íris A. Sartori Guerre
Presidente

Clóvis A. Barvinski
Membro

Jucelino Fco dos Santos Fº
Secretário

Adilcioni Colla
Suplente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fia. N.º 01
2017/10

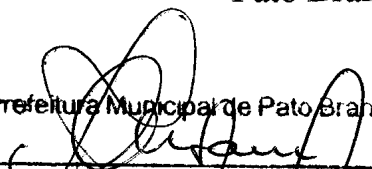
CERTIDÃO N.º 113

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano através da divisão de Cartografia certifica para todos os devidos fins e a quem interessar possa que parte da Chácara n.º 71 com área de 21.064,01 m² passará a ser os Lotes n.º 01 da Quadra n.º 1294 com a área de 2.776,67m²; Lotes n.º 01 ao 07 da Quadra n.º 1295 com área de 2660,50m²; Lotes n.º 01 ao 30 da Quadra 1296 com área de 7.111,80m²; Lotes n.º 01 ao 17 da Quadra 1299 com área de 3.522,32m²; Lotes n.º 01 ao 17 da Quadra n.º 1300 com área de 3.465,92m² e Lotes n.º 01 ao 08 da Quadra n.º 1301 com área de 1526,80m². Certificamos ainda que os referidos lotes estão em processo de abertura de matrículas no 1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis.

E por ser verdade, firmamos a presente certidão em três vias de igual forma e teor, para que surta os efeitos legais.

Pato Branco, 02 de março de 1999.

Prefeitura Municipal de Pato Branco


Lucelino Fco. dos Santos, F.
Téc. EDIF. CREA-PR 032505/TD
CHEFE DA DIV. DE CARTOGRAFIA